

Proposta de Orçamento Geral do Estado para 2019

O Governo entregou, no dia 16 de outubro, na Assembleia da República a proposta de Orçamento do Estado para 2019 (OE2019), que será discutida e votada na generalidade nos dias 29 e 30 deste mês.

A sua votação global está agendada para o dia 29 de novembro.

Analisada a Proposta, destacamos as seguintes alterações que terão impacto para as empresas:

A. VEÍCULOS

1) AQUISIÇÃO

- Atualmente, os gastos dedutíveis efetuados com “despesas de representação”, com “viaturas ligeiras de passageiros ou mistas” cujo preço seja inferior a 20 mil euros ou com “motos e motocicletas” são tributados a uma taxa de 10%. Mas, segundo o OE2019, **a taxa passará a ser de 15%**. Fora desta tributação autónoma, mantêm-se “os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica”.
- Mantém-se porém o incentivo à compra de veículos de baixas emissões, através de financiamento do Fundo Ambiental. No relatório que acompanha a proposta de lei, lê-se que continuarão os incentivos fiscais e o incentivo de 2.250 euros, tanto para empresas, como para particulares.

2) ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DO IMPOSTO AUTOMÓVEL

ISV – Imposto sobre veículos

Prevê-se um **aumento generalizado na componente de cilindrada na ordem de 1,47%**.

No que diz respeito à componente ambiental, até à data, a medição das emissões de CO2 tem sido efetuada com base no método New European Driving Cycle (“NEDC”). Este método foi substituído pelo Worldwide Harmonized Light Vehicles Test Procedure (“WLTP”), o qual resulta num aumento generalizado dos valores das emissões de CO2 e conseqüente agravamento do imposto.

Com vista à atenuação deste efeito, ao invés de se reformular as tabelas da componente ambiental, é publicada uma disposição transitória para 2019 que prevê a redução percentual das emissões de CO2 calculadas através do WLTP.

IUC – Imposto único de circulação

Igualmente, **prevê-se um aumento generalizado em cerca de 1,3% no valor do IUC** independentemente da aplicação do método NEDC ou WLTP.

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC sendo a taxa aplicável incrementada em 1,3%.

B. ENERGIA

1) IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLIFEROS

O adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) vai manter-se inalterado no próximo ano: 0,007 euros por litro para a gasolina e 0,0035 euros por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

2) INCORPORAÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEIS

Reduz-se a meta de incorporação de biocombustíveis para 7%.

Com efeito, optou-se por derrogar a meta definida para 2019, de atingir uma incorporação de biocombustíveis no gasóleo e na gasolina de 10%, fixando-a em 7%. Apesar do recuo face aos 7,5% de incorporação de biocombustíveis nos dois últimos anos, é sublinhado na proposta que a nova taxa não afeta o "cumprimento das metas e objetivos a que Portugal se encontra vinculado" em termos incorporação de combustíveis verdes em 2020.

Assim, a taxa de incorporação no próximo ano fica abaixo do previsto para os anos 2015 e 2016, valores que foram definidos em 2010.

C. EMPRESAS

1) IRC

Estabelece-se **o fim da obrigatoriedade de entrega do pagamento especial por conta (PEC)**. Porém, o fim desta contribuição está dependendo da apresentação do respetivo pedido por parte do contribuinte.

Desta forma, os contribuintes terão de solicitar a dispensa do PEC no Portal das Finanças até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação e essa dispensa é válida por um período de três anos.

Ao mesmo tempo - e com vista à concretização de um novo regime simplificado de IRC assente num modelo de tributação de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real - fica estabelecido que, se avançará com a criação de indicadores de base técnico-económicas. Assim sendo, será nomeado um grupo de trabalho que deverá apresentar as conclusões até junho do próximo ano.

2) TRABALHO SUPLEMENTAR

Propõe-se, tal como já acontece com o subsídio de férias e de Natal, que o rendimento obtido com “trabalho suplementar” seja sempre “objeto de retenção autónoma” não podendo ser “adicionados às remunerações dos meses em que são pagos”.

Assim, a taxa de retenção na fonte a aplicar deverá ser a taxa a aplicar aos restantes rendimentos de trabalho dependente recebidos no mesmo mês em que são pagas as horas extras.

Esta medida não altera, no entanto, o montante anual a pagar com estes rendimentos. A proposta prevê ainda que o pagamento de rendimentos relativos a anos anterior seja objeto de retenção autónoma, não se somando aos rendimentos do mês em que é paga.

D. BENEFÍCIOS FISCAIS

1) INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE

Para além de se intensificar os incentivos fiscais que já estão em vigor, a proposta de orçamento contém um pedido de autorização legislativa para a criação de um regime de benefícios fiscais que promova a valorização dos territórios, aumentando os incentivos a quem criar mais postos de trabalho.

A intenção é que é aditar ao Estatuto dos Benefícios Fiscais uma norma que estabeleça uma dedução à coleta em sede de IRC e por consagrar a dedução à coleta, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC [procedimento e forma de liquidação do IRC], correspondente a 20% dos gastos do período incorridos com a criação de postos de trabalho nas áreas territoriais identificadas, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

2) IMI

No que se refere ao IMI, são introduzidas as seguintes alterações:

- Prestação de valor até 100 euros, o IMI será pago numa única tranche no mês de maio.
- Prestação de valor entre 100 e 500 euros o IMI será pago em duas prestações, uma em maio e a outra em novembro.
- Prestação de valor superior a 500 euros, o IMI será pago em três prestações, em maio, agosto e novembro

3) ADICIONAL DO IMI

Os Bancos vão ser impedidos de cobrar AIMI aos clientes com imóveis em contratos de locação financeira, sempre que o contrato seja inferior a 600 mil euros.

4) PLANOS DE POUPANÇA E REFORMA DO ESTADO

As empresas que ofereçam certificados de reforma aos funcionários (PPR públicos) terão um benefício fiscal em IRC.

5) MAJORAÇÃO DOS CUSTOS COM OS COMBUSTÍVEL (120%)

Este benefício mantém-se em vigor para 2019, nos termos em que foi consagrado no Orçamento de Estado para 2018.

Na prática, este benefício fiscal continua a não ser aplicável, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2018, aos gastos suportados com a aquisição de combustíveis que venham a beneficiar do regime de reembolso parcial para gasóleo profissional.

Assim sendo, considera-se porém, que os gastos com os combustíveis que ultrapassem o limite legal para poderem beneficiar do regime do reembolso parcial do reembolso de ISP (atualmente fixado em 35 mil litros), podem beneficiar do regime da majoração previsto no artigo 70.º do EBF desde que, se verificarem os demais requisitos legais constantes ou seja:

- Sejam veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem;
- Com peso bruto igual ou superior a 3,5 t;
- Registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos IRC ou alugados sem condutor por estes;
- Estejam licenciados pelo IMT, I.P.